

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250529100657.pdf>
assinado por: idUser 85

OBRA: Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhoti- nho/PE)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20250529100657.pdf>
assinado por: idUser 85

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para **Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE**, com vistas a *construir e melhorar a condição de atendimentos educacional para proporcionar à comunidade e estudantes um equipamento público, em condições adequadas de uso e seguro*, sob a coordenação da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.2. O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento das estradas vicinais que ligam esses distritos municipais.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, pretende *dar uma melhor qualidade em termos qualidade de ensino, com a Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE, que é uma necessidade premente para que se possa vir a construir a CRECHE TIPO 2, que se fundamenta em diversos aspectos que impactam diretamente na valorização do espaço público, melhoria da qualidade do ensino, na qualidade de vida dos cidadãos do município, analisando profundamente podendo dizer que:*

Melhoria da qualidade de vida: Uma escola construída nova construída traz um trabalho mais eficiente na educação e contribui para o bem-estar físico e mental da comunidade e dos estudantes.

Valorização do espaço público: Ao construir estes espaços públicos, há uma valorização do patrimônio público, o que pode contribuir para o orgulho e a identidade da comunidade local.

Segurança: Com a construção das escolas, elas tendem a ser mais seguras, reduzindo a ocorrência de atividades criminosas, durante a prática de ensino nestes espaços.

Fortalecimento do convívio social: Estando estes espaços públicos construídos e bem cuidados, favorece encontros entre moradores e estudantes na prática de educação, fortalecendo os laços comunitários e estimulando a integração social.

Melhoria da estética urbana: Estes serviços irão contribuir bastante para a melhoria da paisagem urbana, tornando os ambientes mais agradáveis e bonitos.

Portanto, a **Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE** é uma medida essencial para promover a qualidade de vida,



através das práticas educativas, além de proporcionar espaços públicos de qualidade para o bem-estar da população e o seu desenvolvimento.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.1.1. Requisitos de Negócio da Solução

4.1.1.1. A solução a ser adotada deverá ser capaz de *fazer a construção da infraestrutura, muro de arrimo e aterro, para futura construção desse espaço público (CRECHE TIPO 2). Com esses serviços concluídos, o terreno passará a estar devidamente adequado para atender a construção desse prédio.*

4.1.2. Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

4.1.3. Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:



- aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Avaliação comparativa (*Benchmarking*)

5.1.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado, a CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E TERRAPLAGEM.

5.1.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.1.3. Análises de contratações anteriores do próprio Governo Municipal

5.1.3.1. Para o presente objeto, certifica-se que já houve contratação anterior. Com a construção de muro de arrimo e terraplanagem, para uma Creche do mesmo modelo.

5.1.4. Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

5.1.4.1. Este é uma construção de infraestrutura, muro de arrimo e terraplanagem, executada de forma convencional de construção, por serviços comuns, não necessitando assim de análises de contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado.

5.1.5. Análises das soluções disponíveis no mercado

5.1.5.1. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada, foi considerada a execução de serviços comuns de engenharia para a construção. Está é a solução mais simples e principalmente econômica para este tipo de empreendimento. Outras soluções, nos traria custos maiores e mais dificuldades de manutenção.



5.1.6. Escolha do objeto da contratação

5.1.6.1. De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, o *modelo utilizado*, converge com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do município, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

5.1.6.2. Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha

5.1.6.2.1. Este tipo de obra por serviços comuns de construção e usuais de engenharia, são os mais utilizados por qualquer ente público que tem como objetivo a construção de muro de arrimo e terraplanagem;

5.1.6.2.2. Quando a gente vai buscar contratações similares, percebe-se claramente, que a solução adotada, é a mais usual e econômica disponível no mercado;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Os serviços pretendidos para **Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE**, incluem atividades típicas, tais como: construção de aterro e muro de arrimo em alvenaria de pedra.

6.1.1. Quadro resumo de detalhamento do objeto:

Item	Discriminação dos serviços
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA
2.0	INSTALAÇÃO DA OBRA
3.0	SERVIÇOS PRELIMINARES
4.0	INFRAESTRUTURA
5.0	DRENAGEM
6.0	SERVIÇOS DIVERSOS

6.1.2. A construção de infraestrutura para esse tipo de prédio tem uma característica peculiar, e exigência de experiência nesta área para execução dos serviços técnicos, justificando, assim, a necessidade de exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira, na forma prevista no inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Definição do método para a estimativa das quantidades:

7.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em levantamento de quantitativos próprios do projeto estrutural, orientado conforme cadernos técnicos de serviços do sistema SINAPI que detalham serviços e modos de quantificação para remuneração dos mesmos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote	Descrição Resumida	Preço Total (R\$)
1.0	Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE	399.623,63



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A contratação integral será a melhor solução, sendo economicamente viável, não apresentando perdas pelo fator escala e que terá garantia de melhor competitividade entre as licitantes:

9.1.1. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;

9.1.2. Haverá economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação/contratação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação/contratação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

9.1.3. Não haverá qualquer prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação/contratação;

9.2. Nesse sentido, os objetos que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

9.2.1. O parcelamento não é viável economicamente e pode trazer prejuízo para o conjunto da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há necessidade de serviços correlatos e/ou interdependentes. Conforme entendimento da Gestão Municipal, da Secretaria de Educação e de Obras.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente contratação está aderente ao planejamento do **MUNICÍPIO**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2. Para tanto o **MUNICÍPIO** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3. O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

11.4. Referência a outros instrumentos de planejamento

11.4.1. Apesar do objeto deste Estudo Técnico Preliminar estar previsto no orçamento anual, a Prefeitura ainda não possui plano de contratações anual.

11.4.2. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.



11.4.3. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

11.4.4. Entretanto, é importante ressaltar que o município está tomando medidas para resolver essa situação. O município já iniciou um processo, com o objetivo de obter suporte técnico e fomento para a criação do plano de contratações anual. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

11.4.5. É válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

11.4.6. A contratação pretendida está alinhada com os objetivos, do **MUNICÍPIO**, onde estas ações estratégicas estão ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto (**Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE**) que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

12.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de dar uma melhor qualidade **na estrutura física do terreno para construção de uma creche**, com uma melhor condição de funcionamento, para atendimento dos estudantes e de todo o público que vai se utilizar deste espaço público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A contratada deverá cumprir todas as orientações, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, vigentes nas normas brasileiras.

14.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

14.3. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

14.4. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

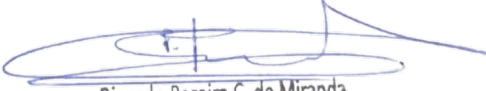
15.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto (**Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no**



Município de Canhotinho/PE), os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

15.2. Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação em comento (**Construção de Terraplanagem e Muro de Arrimo para Instalação de Creche Tipo 2 no Município de Canhotinho/PE**), consoante com a legislação vigente, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Canhotinho, 12 de maio de 2025.

Elaborado por:  ----- Ricardo Pereira C. de Miranda Engenheiro Civil - CREA 18.977/PE OAB Nacional 180366451-7 Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda Engenheiro Civil CREA Nº 18.977/PE	Aprovado por: ----- Denise Maria Quirino Viana de Sant'ana Sá Secretária de Educação
Aprovado por: ----- José Maurício da Silveira Alves Secretário de Finanças	Aprovado por: ----- Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues Secretário de Meio Ambiente
Aprovado por: ----- Gicelle Lima Neves Procuradora Municipal	Aprovado por: ----- Sérgio Antônio Vilela Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

